

LEI Nº 665

Dispõe sobre modificação de Lei.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º, da Lei 615, de 20/8/59, passa a ter a seguinte redação: “Para que gozem os favores aqui mencionados os interessados requererão à Prefeitura os ditos favores, fazendo prova de sua condição de ex-combatente da FEB, em qualquer época.

Art. 2º. Fica estipulado o prazo de 40 (quarenta) dias para a permuta das placas mencionadas.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 27 de maio de 1960.

HELI FRANÇA
Prefeito

OLIVEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Secretário

